PROCESSO Nº 158/2014
CONTRATO Nº 025/2014

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SUPERMERCADO MORADA DO SOL LTDA., RELATIVAMENTE AO ITEM 1 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2014.

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2014, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Doutor *JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA*, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e, de outro lado, a empresa: *SUPERMERCADO MORADA DO SOL LTDA.*, CNPJ nº 03.649.725/0001-01, estabelecida na Rua Maximiliano Trevisan, nº 15, Bairro Morada do Sol, Americana – SP, CEP 13470241, neste ato representada pelo Senhor *EUCLAIR JOSÉ POMPONIO*, proprietário, brasileiro, casado, RG nº 15.428.413-0-SSP/SP, CPF nº 031.061.458-97, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e, ainda, de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença o fornecimento ao *CONTRATANTE*, de 18.600 (dezoito mil e seiscentos) pacotes contendo 1 (um) quilograma cada, de AÇÚCAR, marca *MAIS DOCE*, constante do item 1 do Pregão Eletrônico nº 002/2014, obedecidas as disposições estabelecidas no edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela *CONTRATADA* no mencionado procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência da data de sua assinatura até a emissão do último Termo de Aceite Definitivo pelo *CONTRATANTE*, ressalvada a garantia estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

3.1. O material, objeto deste Contrato, deverá ser entregue no prazo previsto no item VIII do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2014, na Subárea de Almoxarifado, localizada na Avenida Casa Verde, nº 571 / 593, Casa Verde, São Paulo, SP.
3.2. Novo(s) local(is) e horários poderá(ão) ser estabelecido(s), a critério do CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Serviço à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que na mesma região.
3.3. O fornecimento do material será efetuado de forma parcelada, com entregas programadas mensais, em 12 (doze) lotes iguais, sendo que cada lote corresponderá a 1.550 (um mil, quinhentos e cinquenta) pacotes de 1 (um) Kg cada, totalizando 18.600 (dezoito mil e seiscentos) quilos.
3.3.1. Não será admitida entrega total em um único lote, sendo que a primeira entrega deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias corridos a contar do início da vigência do Contrato, e as demais em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
3.3.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de não solicitar a totalidade da quantidade mensal, desde que regularmente oficiada à CONTRATADA em no máximo 48 horas antes do dia acordado para a entrega.
3.3.3. Os lotes poderão ser redefinidos para mais ou para menos, conforme a variação do consumo mensal, evitando-se desabastecimento ou o excesso do estoque.
3.3.4. Em função do disposto no subitem 3.3.2 acima, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda poderá ser alterado.
3.4. O produto deverá apresentar prazo de validade mínima de 11 (onze) meses, a contar da data de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

4.1. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega dos materiais, no local e endereço indicados na Cláusula Terceira, acompanhado da respectiva nota fiscal.
4.2.O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante a emissão de "Termo de Aceite", por parte do Contratante.
4.3.No caso de constatada divergência entre o material entregue e o material especificado na proposta, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo em, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação da recusa.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste contrato é de R$ 35.340,00 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta reais), onerando recursos do 339030.10 – Gêneros Alimentícios, sendo R$ 23.560,00 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta reais), para o presente exercício, e o restante a conta da dotação orçamentária do

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

próximo exercício, onerando as despesas da U.G.E. 27.01.01 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço unitário de R$ 1,90 (um real e noventa centavos), perfazendo um total de R$ 35.340,00 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta reais).
6.2. O pagamento será efetuado no 30° (trigésimo) dia a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo pelo CONTRATANTE, conforme item XI (DO PAGAMENTO) do Edital do Pregão Eletrônico n° 002/2014 e se processará mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em agência do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.
6.3. Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar a descrição completa do material entregue, quantidade, marca, características, valor unitário e total por item e total geral.
6.4. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.2. será contado da data de entrega da referida correção.
6.5. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 8ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.
6.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual n° 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.
6.7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
6.8. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e legislação em vigor.
6.9. Os preços são irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento objeto deste Contrato.
7.3. A CONTRATADA obriga-se a entregar materiais com prazos de validade na seguinte conformidade: item 1 - açúcar, mínima de 11 (onze) meses, a contar da data de entrega.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.4. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a garantir o objeto deste contrato contra deterioração em razão de transportes, acondicionamento, fabricação ou outros fatores anteriores à entrega, pelo prazo de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo.
7.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.
7.6. Cabe ao CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo § 1° do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1.Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, até a assinatura do contrato, relativo ao item 01 do presente Pregão, a título de Garantia Contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia, preceituadas no parágrafo 1° do artigo 56, da Lei federal n° 8.666/93, com suas alterações.
9.2.A garantia prestada será liberada ou restituída após a lavratura do Termo de Encerramento.
9.3.Na hipótese de Fiança Bancária deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, nos termos do Código Civil vigente.
9.4.O Ministério Público do Estado de São Paulo poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela(s) licitante(s) vencedora(s).
9.5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e a multa, observado o disposto no Ato (N) n° 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) n° 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

10.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

11.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
11.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 002/2014, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral à fl. 280 do Processo nº 158/2014 - DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

13.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão Eletrônico nº 002/2014, e à Proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.
13.2. Aplicam-se a presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
14.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados porém, os termos e condições deste Contrato.
14.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria-Geral, aos quais caberá a verificação do

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

cumprimento regular do contrato, comunicando à *CONTRATADA* os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

EUCLAIR JOSÉ POMPONIO
SUPERMERCADO MORADA DO SOL LTDA.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

Folhas n.º 293 MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003
Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Chefia Geral

299
Fotocópia MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 1° - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.
§ 2° - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.
Artigo 7° - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.
Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.
Artigo 8° - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
Artigo 9° - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4° do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.
Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:
I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou
III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n° 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.
Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3° da Lei Estadual n° 10.332, de 21 de junho de 1999.
Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.
Parágrafo único – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.
Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989.
Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.
Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) n° 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral